



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ESTUDOS DO DISCURSO

ALED

Artigo I. O nome oficial da Associação é Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso (ALED) e seu endereço principal (Sede) é a cidade de Brasília (Brasil), podendo ser criadas seções em outras regiões do país e no exterior.

Artigo II. A Associação é uma organização sem fins lucrativos. Ele cumprirá suas funções sem buscar ganhos financeiros pessoais para seus sócios. Os fundos disponíveis serão usados para atingir seus objetivos.

Artigo III. Os objetivos da Associação serão: Promover o desenvolvimento dos estudos do discurso na América Latina. Promover a circulação do conhecimento para confrontar as pesquisas na área do discurso. Articular Redes de Pesquisa para estimular a cooperação latino-americana por meio do intercâmbio de profissionais. Promover projetos de investigação em áreas deficientes. Intensificar e sistematizar a interdisciplinaridade. Promover o intercâmbio com outras instituições globais. Criar órgãos de divulgação, informação e documentação.

DOS IDIOMAS

Artigo IV. As línguas oficiais da Associação são o espanhol e o português, sem prejuízo das circunstâncias ou situações especiais que exijam a utilização de outras línguas.

Artigo V. A Associação será composta por associados ativos e membros honorários.

i - Pode ser membro da ALED qualquer pessoa que pesquise ativamente na área dos estudos do discurso e que esteja devidamente inscrita na Associação e solvente no pagamento da contribuição estabelecida.

ii - Da mesma forma, pode ser membro ativo qualquer organização ou instituição que partilhe dos fins e objectivos da Associação e esteja devidamente registada e solvente no pagamento da contribuição estabelecida.

iii - Os membros honorários serão nomeados pela assembleia, sob proposta do Conselho Diretivo, de acordo com os seus méritos especiais.

iv - O cadastramento de cada um desses sócios deverá ser aprovado pelo Conselho Diretivo. O Conselho Diretivo decidirá se as metas e objetivos do membro ativo são compatíveis com as metas e objetivos da Associação.

v - O Conselho Diretivo poderá estabelecer outra categoria de associados. A contribuição de cada uma das categorias de associados será definida pelas assembleias, sob recomendação do Conselho Diretivo.

vi - Qualquer associado poderá apresentar a sua renúncia mediante envio de comunicação escrita à Secretaria da Associação.

vii - Três quartos (3/4) dos sócios presentes em Assembleia ordinária ou extraordinária poderão adotar decisões relativas à exclusão de sócios.

viii - Caso, por um motivo ou outro, um associado deixe de pertencer à Associação, não terá reembolso da contribuição paga.

Artigo VI. A Associação será administrada por um Conselho Diretivo composto por pessoas que, no momento da eleição e durante o mandato, sejam membros ativos.

i - O Conselho Diretivo será composto por um Presidente/a, um Vice-Presidente/a, um Secretário/a, um Tesoureiro/a, um Vice-Tesoureiro/a e um delegado/a de cada país latino-americano associado.

ii - No caso de ausência do Presidente/a, assumirá o Vice-Presidente/a, ou na sua ausência, o Secretário/a do Conselho Diretivo, até a eleição de um novo Conselho Diretivo.

iii. As eleições para o Conselho Diretivo serão convocadas três meses após o término do mandato do atual Conselho Diretivo.

iv - Em cada eleição deverá ser assegurada a alternância na presidência entre um sócio brasileiro e de outro país latino-americano.

Artigo VII – O mandato do Conselho Diretivo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo VIII - O Conselho Diretivo exercerá as seguintes funções:

- Executar as decisões das assembleias.
- Definir as orientações e políticas necessárias à concretização dos objetivos da Associação e, na medida do possível, consultar os sócios sempre que houver possibilidade de o fazer.
- Gerir os fundos da Associação.
- Criar comissões e atribuir responsabilidades a elas.
- Designar os editores de todas as publicações da Associação.
- Definir o local e a data da Assembleia.
- Tomar qualquer outra iniciativa de acordo com as metas e objetivos da Associação.
- Apresentar relatórios sobre a situação financeira da Associação.
- Manter os arquivos e registros da Associação.

Artigo IX - O quórum das reuniões do Conselho Diretivo será constituído por três de seus membros. Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos.

i - Em caso de paridade, o presidente terá voto decisivo.

ii- As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente pelo menos uma vez a cada três meses.

Artigo X - Os Delegados atuarão como coordenadores regionais e deverão organizar as atividades correspondentes no país que representam.

Artigo XI. As Assembleias serão ordinárias e extraordinárias.

i- A Assembleia ordinária será constituída pelo menos a cada dois anos no local e data determinados pelo Conselho Diretivo. Cada membro deverá receber, antes da

Assembleia ordinária, uma convocação por escrito. A convocação deve especificar a pauta de assuntos e, se necessário, a natureza de alguns assuntos especiais que devem ser discutidos.

ii - A Assembleia ordinária será presidida pelo Presidente/a da Associação e, em caso de ausência, por outro membro designado pelo Conselho Diretivo. Examinará o balanço anual devidamente auditado para aprová-lo ou não e anunciará o resultado das eleições realizadas.

iii- A ordem do dia da Assembleia ordinária deverá incluir os seguintes pontos:

a) Relatório geral do Presidente/a e do Conselho Diretivo,

b) Saldo anual detalhado,

c) Comunicação dos resultados das eleições realizadas. O quórum necessário para prosseguir as discussões de uma reunião anual poderá ser constituído por 5% (cinco por cento) dos membros ativos.

iv - Cada membro ativo presente e solvente terá direito a um voto e todas as matérias deverão ser decididas por maioria de votos, salvo nos casos em que se especifique expressamente o contrário nestes estatutos. Em caso de paridade, o presidente da Assembleia terá voto decisivo.

v- O Conselho Diretivo poderá, sempre que assim o entender, convocar uma assembleia extraordinária da Associação e estará obrigado a fazê-lo caso receba solicitação por escrito, especificando a finalidade da Assembleia, de 10% (dez por cento) ou mais dos associados.

Artigo XII - Somente membros efetivos da Associação poderão exercer cargo no Conselho Diretivo e todos os membros ativos terão direito a voto nas eleições.

i - Todo membro tem o direito de pleitear candidatura para o Conselho Diretivo.

II - A candidatura ao Conselho Diretivo deverá ser apresentada formalmente à Secretaria da ALED com a relação completa de todos os cargos e candidatos: Presidência, Vice-Presidência, Secretaria, Tesouraria, Vice-Tesouraria.

III - O Conselho Diretivo criará uma comissão eleitoral para realizar as eleições com as seguintes funções: receber a(s) candidatura(s); divulgar o programa da(s) candidatura(s) a todos os sócios; receber os votos; contar os votos; divulgar o resultado da votação à assembleia geral.

iv- As eleições serão realizadas por via eletrônica e presencial a serem divulgadas pela comissão eleitoral pelo menos dois meses antes da celebração da assembleia geral semestral.

v - O calendário (modalidades, local, datas e hora) da votação será dado a conhecer a todos os associados através de comunicado onde serão informados sobre o processo eleitoral.

vi - Os resultados das eleições serão determinados pela maioria relativa dos votos registrados. Serão considerados eleitos membros do Conselho Diretivo os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos apurados.

Artigo XIII. A Associação obterá os seus fundos a partir das contribuições dos seus membros, das doações que recebe e dos planos que organiza para esses fins.

i - O exercício fiscal da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ou em qualquer outra data que venha a ser fixada periodicamente pelo Conselho Diretivo.

ii- O Conselho Diretivo deve assegurar que a tesouraria mantenha ou tenha sob o seu controle os livros contabilísticos nos quais devem constar os registros de todos os fundos à disposição da Associação, bem como de todas as suas dívidas ou obrigações, ou de qualquer outra operação financeira da Associação.

iii- Os referidos livros poderão ser fiscalizados pelo Conselho Diretivo. Os livros e demonstrações financeiras da Associação poderão ser verificados por qualquer membro solvente que assim o deseje. As demonstrações financeiras e o relatório de auditoria deverão ser apresentados à Assembleia de sócios.

iv - Todos os cheques, notas promissórias ou qualquer outra ordem de pagamento da Associação deverão ser assinados pelas pessoas designadas periodicamente para o efeito pelo Conselho Diretivo.

v- O Conselho Diretivo poderá deliberar sobre qualquer operação financeira que não prejudique os interesses e projetos da Associação: solicitação de empréstimos, avais, margem de crédito, investimentos, etc.

Artigo XIV. O Conselho Diretivo poderá elaborar um selo oficial que deverá conter o nome da Associação. O selo só poderá ser utilizado após deliberação do Conselho Diretivo e carimbado apenas nos documentos previstos na referida deliberação. Todos os documentos carimbados com o selo deverão ser assinados pelo presidente.

Modificação dos Estatutos.

Artigo XV. Qualquer membro da Associação poderá propor alteração aos atuais estatutos, submetendo ao Conselho Diretivo a sua proposta de alteração, devidamente apoiada e assinada por outros dez (10) membros ativos.

i- Qualquer proposta de modificação será submetida à apreciação da Assembleia de sócios, desde que a referida proposta tenha sido enviada aos membros do Conselho de Administração pelo menos três meses antes da referida Assembleia.

ii- Qualquer modificação que tenha sido submetida aos associados por correspondência será adotada se receber o apoio de dois terços (2/3) dos associados no prazo estabelecido.

iii- Qualquer modificação enviada aos associados durante uma assembleia será adotada se receber o apoio de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na referida Assembleia.

Artigo XVI. A duração da Associação será por tempo indeterminado a partir da data da sua formalização perante os órgãos legais competentes, podendo a sua existência ser prorrogada por iguais períodos ou a sua dissolução decretada quando assim for decidido pela Assembleia de associados.

Disposições Transitórias.

1. Uma taxa semestral de cinquenta dólares americanos (US\$ 50) ou seu equivalente em moeda local, calculada à taxa de câmbio oficial, é acordada a ser paga por todos os sócios.